

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Saneamento de Águas Residuais

Código do aviso

M2030-2026-23

Data da publicação

14/08/2026

Apoio para

Investimentos no Ciclo Urbano da Água (CUA) – Subinvestimentos em Baixa, com vista à:

- i. Expansão do serviço de recolha de águas residuais a agregados populacionais atualmente não abrangidos por este serviço;
- ii. Renovação de redes de recolha de águas residuais deficitárias, com deficiências que ponham em causa a saúde pública ou com problemas hidráulicos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem:

- i) Investimentos para a extensão do serviço de recolha de águas residuais a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;
- ii) A renovação de redes de recolha de águas residuais nos casos em que as redes existentes possa constituir um risco para a saúde humana, em que se registre um mau funcionamento hidráulico ou para as quais seja necessário aumentar a sua capacidade.

Entidades que se podem candidatar

- Administração Pública Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 14/08/2026;

Termo: 11/09/2026, até às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

4.000.000,00€

FEDER

95%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027 – Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-23

Data de publicação 14/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Saneamento de Águas Residuais

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Ciclo Urbano da Água no quadro do Objetivo Específico RSO 2.5 - *Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água*, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

As operações a apoiar devem ter o respetivo foco na melhoria dos sistemas de saneamento/recolha de águas residuais em linha com os objetivos do referido Objetivo Específico, quer por via da extensão do serviço público de recolha de água residuais, quer pela renovação de redes existentes e que tenham deficiências de funcionamento.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	2.F – Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica			
Objetivos específicos	RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água			
Tipologia de ação	RSO2.5-02 – CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa			
Tipologia de operação	2031. Saneamento de Águas Residuais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.000.00,00€	95%		
Dotação Global	4.000.00,00€	95%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH - Madeira): 2022-2027

Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-Madeira

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho).

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem as intervenções:

- 1) Renovação de redes de saneamento/recolha de água residuais deficitárias, quer por apresentarem deficiências nos sistemas hidráulicos, quer por evidenciarem um subdimensionamento face às respetivas necessidades;
- 2) Construção de novas redes com vista a possibilitar a acessibilidade ao serviço de saneamento/recolha de águas residuais a populações atualmente não cobertas por este serviço.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Administração Pública Local;
- Setor Público Empresarial Regional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 62.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos. O beneficiário deverá ainda assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Não se tratar de uma empresa em dificuldade, na aceção da alínea 18), do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- 2) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- 3) Declarar não ter salários em atraso.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º e no ponto ii. da alínea b) do artigo 59.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho), tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas num dos seguintes referenciais:
 - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027 (PGRH-Madeira);
 - Estratégia CLIMA-Madeira - Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas.
- 2) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 4) Tratando-se de uma operação geradora de receita com custo total elegível superior a 1 milhão de euros deverá ser apresentado estudo de viabilidade, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, e respetiva alteração constante da Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho;

- 5) Garantir o cumprimento do princípio do *DNSH – Do No Significant Harm*, de acordo com a metodologia disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/fundosaprovaDECLIMA/>;
- 6) Garantir a resistência das infraestruturas apoiadas às alterações climáticas, mediante a metodologia do *Climate Proofing*, explicitada e com as ferramentas disponíveis em <https://sustentavel2030.gov.pt/fundosaprovaDECLIMA/>;
- 7) Prever o início de execução da operação no prazo máximo de 90 dias após a data de aprovação da candidatura;
- 8) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 9) Demonstrar a obtenção de todos os licenciamentos aplicáveis para todas as fases da operação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

36 meses contados.
(Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da Operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 julho, e respetiva alteração constante da Portaria n.º 260/2026, de 18 junho).

No âmbito do presente Aviso:

- 1) Não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.
- 2) O apoio FEDER a conceder por beneficiário, fica limitado a uma dotação máxima de acordo com a população residente por referência aos Censos de 2021 de:
 - a) 350.000€ para municípios com população residente inferior a 10.000 pessoas;
 - b) 550.000€ para municípios com uma população superior a 10.000 pessoas e inferior ou igual a 70.000 pessoas;
 - c) 750.000€ para cada um dos municípios com população superior a 70.000 pessoas.

- 3) No caso de entidades gestoras de sistemas multimunicipais, o apoio máximo será de 1.100.000€, independentemente do número de concelhos onde se localizem as respetivas intervenções;
- 4) No caso de outras entidades com a responsabilidade pela manutenção de redes de saneamento de águas residuais, o apoio máximo não poderá exceder os 450.000€;
- 5) Caso a dotação inerente às operações candidatas de um determinado beneficiário exceda a dotação indicativa que lhe está consignada, a taxa de apoio às operações poderá ser modulada por forma a respeitar a dotação indicativa;
- 6) Caso a dotação consignada às operações aprovadas não esgote a dotação do Aviso, a respetiva dotação sobrança poderá ser reafeta às restantes operações cuja taxa de apoio tenha sido modulada (em virtude do conjunto de operações do mesmo beneficiário exceder a dotação indicativa que lhe estava consignada).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

O saneamento de águas residuais e respetiva infraestrutura é uma competência dos Municípios ou de entidades em que estes concessionem estes serviços e infraestrutura, não constituindo o apoio um auxílio suscetível de desvirtuar a concorrência.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais

- | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|------------|
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º | XXXXXX |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º | XXXXXX |

☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 9.º e no artigo 63.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

a) Realização de estudos, planos, projetos de engenharia, atividades preparatórias, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- i. Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- i) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- j) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as Autoridades Ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- 2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho).

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	KM
Descrição	Este indicador permite medir a extensão do comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais. No que concerne às condutas melhoradas, refere-se a melhorias significativas visando a redução das perdas de águas residuais, etc. As condutas de águas residuais precisam estar fisicamente concluídas para contabilizar as metas. A manutenção e reparação não estão cobertos.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	Pessoas
Descrição	Este indicador permite medir o número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização RCO31 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado RCR42 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/05/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

Tratando-se de uma operação de importância estratégica prevista no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/08/2026;
Fecho	11/09/2026, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias úteis**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – *Guião do Climate Proofing*

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2.F do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);

- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos / Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito);
- Documentação relativa ao cumprimento do DNSH – *Do No Significant Harm*, de acordo com a metodologia disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/fundosaprovaDECLIMA/> ;
- Documentação relativa ao cumprimento da resistência das infraestruturas às alterações climáticas, através a metodologia do *Climate Proofing*, disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/fundosaprovaDECLIMA/> Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA.
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer do organismo com a tutela do ambiente relativamente ao alinhamento da operação com:
 - O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira) 2022-2027;
 - A Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-Madeira.
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Critérios de seleção

Ponderadores do Mérito da Operação				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<u>Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental dos recursos naturais, nomeadamente da água, em linha com os referenciais estratégico como sejam o Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira 2022-2027 e a Estratégia Clima Madeira:</u> Muito Bom (5): Evidência do contributo elevado (contribui para 2 documentos estratégicos); Suficiente (3): Evidência do contributo médio (contribui apenas para 1 documento estratégico).	30%	40%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<u>Contributo da Operação para cumprimento do indicador de realização e de resultado previstos no RSO 2.5 do Madeira 2030.</u> <u>Indicadores:</u> CO31 (Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais); RCR42 (População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.); Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores. Suficiente (3): A operação contribui apenas para 1 indicador		60%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<u>A operação contempla complementaridade com financiamento europeu e/ou regional, no atual ou anterior período de programação, relativamente ao Ciclo Urbano da Água - subinvestimento em baixa - Saneamento de Águas Residuais.</u> Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional; Suficiente (3): A operação não evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional.	30%	30%
		<u>Contributo da operação para as metas climáticas do Madeira 2030 através da evidência da adoção de critérios de eficiência energética:</u> Muito Bom (5): A operação contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 por evidenciar critérios de eficiência energética; Suficiente (3): A operação não contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 não evidenciando critérios de eficiência energética.		35%
	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<u>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da qualidade técnica e da qualidade económico-financeira:</u> Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.		35%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos: Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos	15%	100%
D. Impacto	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Abrangência do público-alvo da operação: Muito Bom (5): Evidencia um aumento da População ligada e um aumento do comprimento das condutas; Suficiente (3): Evidencia um aumento da População ligada ou um aumento do comprimento das condutas; Muito Insuficiente (1): Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População ligada ou uma redução de perdas de água nos sistema.	25%	100%

As referências com níveis “Muito Bom (5)”, “Suficiente (3)”, “Muito Insuficiente (1)” são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valorização “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Guião do Climate Proofing

Este Guião não dispensa a leitura da Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026, disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/fundosaprovaDECLIMA/>.

A aplicação do *Climate Proofing* rege-se pela Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 de 27 de fevereiro de 2026 PT 2030|Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

A OT é aplicável a projetos de infraestruturas ou mistos, com um tempo de vida útil previsível superior a 5 anos. Por projetos mistos entende-se aqueles que, além de infraestruturas, incluam equipamentos, e cuja componente de infraestruturas seja superior ou igual a 3M€.

Esta OT possibilita a exclusão da obrigatoriedade de efetuar uma avaliação *Climate Proofing* nas operações com um investimento total inferior a 3 milhões de euros e aquelas que, pela sua natureza, contribuem para o objetivo da neutralidade climática e/ou resiliência climática e que se traduzem na tabela 1 do anexo 1 da referida OT.

Deverá, no entanto, ser confirmado se o Aviso de Abertura de Candidaturas, tem alguma disposição que preveja uma abordagem distinta da preconizada na referida OT.

Para as operações que não são excluídas nos termos do acima explicitado (Tabelas 2 e 3 do Anexo 1 da OT), será necessário apurar a necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing*, nas suas duas componentes: neutralidade climática e resiliência climática.

O método a aplicar é a utilização de uma árvore de decisão, que permite, de acordo com uma simples resposta de “sim ou não”, avançar nos vários níveis até obter uma resposta acerca da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing* nas suas duas dimensões ou apenas numa delas.

1. Para os projetos sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA):

Para os projetos sujeitos a AIA, cuja Autoridade de AIA seja a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), terá de ser efetuada uma avaliação *Climate Proofing* autónoma e distinta, mas tendo em conta o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) no que respeita ao descritor de alterações climáticas.

Para os restantes projetos cuja Autoridade de AIA são as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é suficiente a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Na Região Autónoma da Madeira, a Autoridade de AIA é a Direção Regional do Ambiente e Mar, sendo o primeiro passo da árvore de decisão, a distinção entre projetos que constem do Anexo I ou Anexo II.

Os projetos que constem do:

- Anexo I, têm de apresentar uma análise *Climate Proofing*;

- Anexo II devem apresentar o descritor de Alterações Climáticas do EIA.

2. Projetos não sujeitos a AIA

- **Componente “Neutralidade Climática”** (pág. 23 da OT)

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Neutralidade Climática, o cálculo das emissões é feito através da ferramenta GEE – PinfraRC do Anexo 7 da OT (Anexo H1 do Aviso), para projetos de infraestruturas num ano típico de operação. Estão excluídas as emissões de ciclo de vida relacionadas com a construção, trabalhos preparatórios ou desmantelamento das infraestruturas.

Para calcular as emissões relativas, no caso da ferramenta do Anexo 7 da OT, a ferramenta deverá ser mobilizada duas vezes: uma para calcular as emissões de referência (num ano típico de funcionamento sem o projeto) e outra num cenário com a implementação do projeto (num ano típico de funcionamento com o projeto), para ser possível calcular as emissões evitadas num ano típico de funcionamento do projeto.

Caso se trate de um projeto na área da mobilidade urbana (OE 2.8) ou de transporte ferroviário de passageiros (OE 3.1), o cálculo de emissões é feito através da ferramenta GEE - Mobilidade do Anexo 7 da OT (Anexo H2 do Aviso).

Se as emissões absolutas e relativas forem inferiores a 20.000 ton CO₂ eq/ano, positivas ou negativas, a fase 2 termina. Se forem superiores, prossegue a análise de acordo com a Comunicação 2021/C 373/01, de 16 de setembro de 2021, da Comissão.

- **Componente “Resiliência Climática”** (pág. 25 e seguintes da OT)

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Resiliência Climática, esta pode restringir -se apenas aos perigos identificados na cartografia disponibilizada (Anexo I da OT), com identificação das medidas de adaptação adequadas à tipologia da infraestrutura em causa e aos perigos climáticos identificados.

Deverá também ser feita uma breve descrição de como serão assegurados o controlo e o acompanhamento regulares, antecipando a necessidade de reforço de medidas, caso existam, e de que forma as medidas a adotar são coerentes com as estratégias e planos de adaptação dos vários níveis: nacional (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas), regional e local.

A sensibilidade aos perigos climáticos é avaliada através da utilização da cartografia fornecida no Anexo 4 da OT, que define, para cada um dos sete perigos climáticos identificados, se a infraestrutura está ou não localizada em zona de perigo.

Basta estar exposta a um tipo de risco para ser considerada “em risco”.

A cartografia deverá ser consultada num Sistema de Informação Geográfica à escolha do beneficiário.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030, alterada pela Portaria n.º 260/2026, de 18 de junho.